

868 R 77 2967



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT. Kandun. de 002.0/2019  
2019.1.1.0734-19

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jules Buyan

DISTRIBUIÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2415

23 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.967, referente a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JULES PUYAU, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. C. de 27-7-42 fls. 11741  
A. B. H.

3.251

26-7-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2967, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessado JULES PUYAU.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2.967 - Requerente: JULES PUYAU - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a propriedade agrícola denominada "Granja Caure, antiga "São José da Varginha" e atualmente "Santa Teresinha", com a área de 367.400m<sup>2</sup>, e situada em Mondes, 4º distrito do município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D.D.V., para os devidos fins".

Requerido em nome de hoje.  
Rio, 6-5-43.  
(a) - H. D.  
(a) - P. J. J.  
(a) - P. P. S.

3.251

26-7-43

RELATÓRIO

JULES PUYAU, proprietário da situação agrícola denominada "Granja Cauré", antiga "São José da Varginha" e atualmente "Santa Terezinha", situada em Mendes, 4º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 367.400<sup>m</sup><sup>2</sup>, confinando em suas linhas gerais com a Fazenda da Cachoeira e com as estradas de Mendes e Morsing e a antiga de Mendes a Martins Costa, adquirido pelo requerente de HENRY JENSEN e sua mulher dona JULIETTA PUYAU JENSEN, por escritura de 5 de setembro de 1931, lavrada nas notas do tabelião do 9º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, apresenta

a certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Barra do Piraí, em 8 de setembro de 1931 da transcrição da referida escritura às fls. 76 do Livro 3-H, sob nº 427, naquela mesma data.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou ela, pela sua Seção de Engenharia, ficarem compreendidas nas da sesmaria de MANOEL DE SÁ BARBOZA, já estudada em processo anterior.

Isto posto, por estarem as terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1943

.....  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*Quando em penhas de Leji.*  
*Rio, 6-5-43.*  
*(a) - H. D.*  
*(a) - P. F. J.*  
*(a) - L. V. S.*

RELATÓRIO

JULES PUYAU, proprietário da situação agrícola denominada "Granja Cauré", antiga "São José da Varginha" e atualmente "Santa Terezinha", situada em Mendes, 4º distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 367.400<sup>m2</sup>, confinando em suas linhas gerais com a Fazenda da Cachoeira e com as estradas de Mendes e Morsing e a antiga de Mendes a Martins Costa, adquirido pelo requerente de HENRY JESSEN e sua mulher dona JULIETTA PUYAU JESSEN, por escritura de 5 de setembro de 1931, lavrada nas notas do tabelião do 9º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, apresenta

a certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Barra do Pirai, em 8 de setembro de 1931 da transcrição da referida escritura às fls. 76 do Livro 3-H, sob nº 427, naquela mesma data.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou ela, pela sua Secção de Engenharia, ficarem compreendidas nas da sesmaria de MANOEL DE SÁ BARBOZA, já estudada em processo anterior.

Isto posto, por estarem as terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional, não incidem nas disposições do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1943

-----  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -